




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR PEDRO PATRUS - PT/BH

EMENDA ADITIVA **AO PROJETO DE LEI Nº 328/2022**
 Nº 5

O Projeto de lei n º 328/2022, fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. - A instalação de infraestrutura de suporte de rede de telecomunicação e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, disposta nesta Lei, são considerados empreendimentos de impacto e ficam vinculados à obtenção prévia da Licença Ambiental.”

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.


 Pedro Patrus
 Vereador do PT
 Pedro Patrus
 CM 10220
 Vereador
 Câmara Municipal de Belo Horizonte

JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Belo Horizonte fez aprovar recentemente o novo Plano Diretor da cidade. Os legisladores atentos à complexidade e aos impactos causados pela instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs), não revogaram a Lei nº 8.201, de 2001, que qualificou estes equipamentos urbanos com de impacto ambiental. Portanto, um ano após a aprovação do instrumento orientador do planejamento urbano, não cabe excluir dos empreendimentos de impacto estes equipamentos que causam agressão à paisagem urbana, incômodo à vizinhança e à qualidade da saúde de seres vivos. Além disto, o COMAM já emitiu diversas deliberações sobre a matéria e tem sido um fórum de participação popular sobre o licenciamento de ETRs.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 6 16 22
816-487
 Responsável pela distribuição